



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Pedro Amaro dos Santos



Lei N° 015\94

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de Cursos Supletivos - função suprimento, categoria "livre".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A criação dos Cursos Supletivos - função suprimento, categoria "livre", no município de Vila Alta, ficará sujeita à autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A renovação de funcionamento, inspeção e controle das atividades dos cursos livres ficam sujeitas ao cumprimento das exigências mínimas contidas nesta Lei.

§ 2º. O processo para autorização de funcionamento deverá ser instruído apenas com documentos exigidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Vila Alta.

Art. 2º. É responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Vila Alta analisar os projetos de criação, renovação e cessação dos cursos livres.

Art. 3º. O processo para autorização de criação de curso supletivo - função suprimento, categoria "livre", deverá ser instruído com um requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Vila Alta, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 4º. O processo para autorização de funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1.º Requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Vila Alta, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora;

2.º Prova do ato oficial de criação do curso supletivo;

3.º Documentos de registro de firma, nomeadamente:

a) Pessoa Jurídica de Direito Púlico, estatuto devidamente registrado em cartório, no caso de ser firma constituída de mais de 04 (quatro) sócios; no caso de ser a firma constituída de até 04 (quatro) sócios, somente o Contrato Social;

b) Pessoa Física, registro em cartório de firma individual;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Pedro Amaro dos Santos



c) Alvará de licença de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal local, para ambos os casos deste item.

4.- Documentos do prédio onde funcionará o estabelecimento:

a) Planta de localização do edifício no terreno, na escala de 1/1000;

b) Planta baixa do edifício, na escala de 1/250;

c) Fotografia de fachada do prédio e das demais dependências, tais como: salas de aula, sanitários, devendo ser, preferencialmente, em número de 02 (dois), sendo um masculino e outro feminino; nas demais instalações específicas, incluindo-se material e equipamento necessário ao desenvolvimento do curso profissionalizante a saber:

- Certidão negativa da propriedade, se o prédio for próprio;
- Contrato de locação, com vigência, no mínimo, de 01 (um) ano, se o prédio for alugado;
- Documento de cedência ou comodato, no caso do prédio ser cedido.

5.- Documentos do corpo técnico-administrativo e docente:

a) Fotocópia da carteira de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de escolaridade mínima de 10 Grau;

d) Registro profissional ou diploma ou certificado, comprovando habilitação para disciplina(s), curso(s) e função(ões) pleiteados;

e) Carteira de Ordem dos Músicos do Brasil, se for professor de música;

6.- Plano Curricular:

- Duração dos cursos, e, se for o caso, grade curricular;



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Pedro Amaro dos Santos



- Relação dos conteúdos programáticos propostos para cada curso.

7.- Relatório de Verificação Prévia:

O relatório de verificação prévia das instalações e do funcionamento dos cursos em pauta constará de formulário próprio e do parecer conclusivo, a ser preenchido e elaborado pela Comissão de Verificação Prévia do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Vila Alta designada.

Art. 5º. A orientação para a montagem dos projetos, bem como o exame dos documentos que os instruem e a análise final dos processos, com a consequente emissão de parecer técnico conclusivo, serão de responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Vila Alta, que proporá ao Prefeito a competente autorização de funcionamento do(s) curso(s) proposto(s).

§ 1º. Os cursos Supletivos - função suprimento, categoria "livre" serão autorizados à funcionamento, sempre em caráter provisório, por 04 (quatro) anos, devendo a direção do estabelecimento solicitar, através de ofício, à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência da autorização de funcionamento, renovação por mais 04 (quatro) anos, e assim sucessivamente.

§ 2º. A vigência de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos estabelecimentos de ensino e aos cursos até então autorizados, amparados por Lei Estadual ou Federal, tanto para autorização como para renovação de funcionamento. Expirado o prazo que lhes foi concedido, passarão a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 6º. O formulário de verificação prévia e o respectivo parecer deverão integrar o processo de pedido de autorização ou renovação de funcionamento.

Parágrafo único. A Comissão de verificação será designada, mediante ato do Poder Executivo Municipal e será constituída de, no mínimo 02 (dois) educadores qualificados, sendo que, preferencialmente, devem dela fazer parte o Chefe da Divisão de Ensino ou o Chefe da Divisão de Cultura ou o Chefe da Divisão de Esportes, conforme a área específica do curso, um supervisor de ensino e professor habilitado.

Art. 7º. Para instruir o processo de renovação da autorização de funcionamento de estabelecimento ou curso supletivo-função suprimento, categoria "livre", são necessários os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Pedro Amaro dos Santos



1.- Ofício dirigido ao Prefeito Municipal de Vila Alta solicitando renovação da autorização de funcionamento do estabelecimento ou de curso(s), em decorrência de prazo vencido, estabelecido nesta Lei.

2.- Documentos comprobatórios de eventuais alterações havidas, tanto de ordem física quanto de recursos humanos, não constantes no projeto inicial, bem como de abertura de novos cursos que deverão ser propostos, ou de cessação de atividades de curso(s) autorizado(s) inicialmente.

3.- Formulário e parecer conclusivo da Comissão de verificação Prévia opinando pela continuidade da execução do(s) curso(s) programado(s) e autorizado(s), com justificativa de encerramento das atividades.

Art. 8º. Os estabelecimentos de Ensino supletivo-função suplemento, categoria "livre" estão sujeitos à inspeção e certificação por parte do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, devendo, inclusive, encaminhar-lhe, regularmente, ou quando solicitados, dados estatísticos e outras informações sobre seu funcionamento.

Art. 9º. Os certificados de conclusão dos Cursos Livres poderão ser expedidos pelas próprias Escolas.

Parágrafo único. Os certificados a que se refere este artigo serão registrados no Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Vila Alta até o término do prazo de validade do ato que autorizou o funcionamento da Escola.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de abril de 1994.

Dayro Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA ALTA
PUBLICADO NO JORNAL
UMA ILUSTRADO
MUNICÍPIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21 maio 1994

EDICAÇÃO N.º 4.212